

**CONVITE N.º 002-2012**  
**CONTRATAÇÃO DE OBRAS**  
REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL  
ALFREDO BRENNER

A Comissão de Licitação, designada por Portaria, da Prefeitura Municipal de Ibirubá, doravante denominada ENTIDADE DE LICITAÇÃO, torna público aos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do CONVITE N.º 002-2012, do tipo menor preço, cotação global, tudo conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Convite.

**1 - DO OBJETO**

1.1 - Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Brenner:

Serão reformadas a cozinha, 01 sala de aula e a circulação que dá acesso a estas dependências, conforme projeto.

**2 - DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL**

2.1 - A abertura dos envelopes relativos à habilitação e à proposta será efetuada da seguinte forma:

2.1.1 - No dia 23/01/2012 às 10h00min, recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e recolhimento das propostas fechadas de que tratam os itens 4 e 5, que poderão ser abertas imediatamente após a fase de habilitação.

2.1.2 - O endereço para a entrega e abertura dos envelopes é:

RUA TIRADENTES, 700 - CENTRO - IBIRUBÁ-RS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.2 - Os envelopes de documentação e proposta encaminhados à Entidade de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

2.3 - A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta ou e-mail [licitacoes@ibiruba.rs.gov.br](mailto:licitacoes@ibiruba.rs.gov.br), dentro do prazo de até 2 dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas.

**3 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

3.1 - As empresas interessadas poderão estar presentes por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que o mesmo exiba, no ato da entrega dos envelopes, documento que o identifique como representante da Licitante; caso contrário, ficará impedido de manifestar-se e/ou responder pela empresa.

3.2 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

**4 - DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 1)**

4.1 - Os documentos relativos à habilitação serão entregues à Comissão de Licitação, no dia, horário e local determinados neste Edital, contendo externamente os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 002-2012

ENVELOPE N.º 1 - HABILITAÇÃO

4.2 - Para fins de habilitação, as Licitantes deverão apresentar:

**4.2.1 - relativamente à situação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

**4.2.2 - Relativamente à regularidade fiscal:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- c) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando sua regularidade relativa a seguridade social;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativo, comprovando sua regularidade com as fazenda estadual e municipal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverão ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 003 de 22/11/2005.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.

**4.2.3 - Comprovação de qualificação técnica, constando de:**

- a) Registro da Licitante ou inscrição em qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- b) Comprovação de que a Licitante possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado ou anotação de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço. A declaração da Licitante deverá indicar o nome do profissional e preencher os seguintes requisitos:
  - b.1 - Estar acompanhada de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas e direito público ou privado, em nome do profissional, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.
  - b.2 - Somente serão aceitas as Certidões de Acervo Técnico que se refiram a atividades relacionadas com a execução de obras, a saber: execução, supervisão, fiscalização.

**5 - DA PROPOSTA (Envelope n.º 2)**

5.1 - A proposta original deverá ser entregue à Comissão de Licitação em envelope separado do que contenha os documentos para habilitação, apresentando, externamente, os seguintes dizeres:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONVITE N.º 002-2012  
ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA

5.2 - Na proposta deverá constar:

5.2.1 - O nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ-MF;

5.2.2 - O prazo de validade, não inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data final prevista para sua entrega;

5.2.3 - Carta Proposta da Licitante, indicando o valor global proposto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nele incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e quaisquer outros custos;

5.2.4 - Orçamento detalhado do custo da obra, em forma de planilha orçamentária, constando dos quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total dos serviços especificados, em moeda corrente brasileira, não sendo necessária a apresentação da composição de custos unitários;

5.2.4.1 - A planilha orçamentária elaborada pela Entidade de Licitação, apresenta os preços unitários e as quantidades de cada item. Estes dados devem ser considerados como estimados. Cabe à Licitante, segundo metodologia própria, avaliar e adotar seus próprios valores.

5.2.4.2 - A Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração que as obras e serviços objeto deste Convite devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no projeto básico, nas especificações e na estimativa de custos da Entidade de Licitação, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos.

## **6 - DO PROCEDIMENTO**

6.1 - Os trabalhos da Comissão de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites abaixo estabelecidos:

6.1.1 - No local, dia e hora previstos no presente Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo a documentação (Envelope n.º 1), os quais serão abertos ante os representantes das Licitantes, recolhendo os envelopes com as propostas (Envelope n.º 2), que poderão ser abertos imediatamente após a fase de habilitação, desde que haja renúncia expressa ao direito de interpor recurso por parte de todas as Licitantes, devidamente registrada em ata.

6.2 - As decisões quanto à habilitação e classificação serão publicadas no Quadro de Avisos do Município.

6.3 - Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido.

6.4 - A Comissão desclassificará as propostas que não contiverem as informações requeridas, ou que contrariarem este Edital.

6.5 - Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas a Entidade de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação.

6.6 - A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.7 - Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas Licitantes que participarem da reunião.

## **7 - DO JULGAMENTO**

7.1 - O julgamento das propostas será feito pelo menor preço global ofertado.

7.2 - A adjudicação será feita, globalmente, à empresa que tenha apresentado o menor preço global.

7.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público para o qual todas as Licitantes serão convocadas

7.4 - A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação e adjudicação pelo Prefeito.

7.5 - O resultado deste Convite será publicado no Quadro de Avisos do Município.

## **8 - DOS RECURSOS**

8.1 - Dos atos praticados pela Entidade de Licitação cabem recurso no prazo de 2(dois) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata.

8.2 - Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Entidade de Licitação, caberá à autoridade competente, atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

8.3 - Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão, na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão de Licitação, o que fará constar em ata.

8.4 - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

8.5 - Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido ao Prefeito, para que se proceda à devida homologação

## **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Perda da garantia de proposta em favor da Entidade de Licitação; e

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Entidade de Licitação por prazo não superior a 2(dois) anos.

9.2 - Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 2(dois) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.3 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Entidade de Licitação.

9.4 - As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

## **10 - DO CONTRATO: VIGÊNCIA**

10.1 - A vigência do contrato será de 120 dias, a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei. A execução das obras observará os prazos (60 dias) e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

10.2 - A Licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da convocação, quando deverá indicar:

10.2.1 - Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

10.3 - Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, a Entidade de Licitação convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 9.

10.4 - O presente Edital, Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro, bem como a

Proposta da Licitante, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

### **11 - DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

### **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos consignados na Atividade 2056 Rubrica 3339030.00000000, 3339039.00000000 e 3449051.00000000.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

13.2 - Caso a Licitante se recuse a executar os serviços propostos ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

13.3 - Fica sob a responsabilidade das empresas, vistoriar antecipadamente, ou não, o local onde se realizarão os serviços.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Fica assegurado à Entidade de Licitação, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

14.1.1 - Adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

14.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Concorrência, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato impeditivo devidamente comprovado, dando ciência aos interessados;

14.1.3 - Alterar as condições deste Edital, do Projeto Básico ou qualquer documento pertinente a este Convite, fixando novo prazo, não inferior a 5(cinco) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

14.1.4 - O não comparecimento de no mínimo 3(três) propostas poderá implicar na reedição deste Convite.

14.2 - A participação neste Convite implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Projeto Básico, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

14.3 - O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Convite é a Justiça da Comarca de Ibirubá.

IBIRUBÁ-RS, 13 de janeiro de 2012.

VANIA TERESINHA RODRIGUES  
Presidenta da Comissão de Licitação

**ANEXO AO CONVITE N.º 002-2012**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º \_\_\_\_\_ e CPF sob n.º \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Legislação**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, legislação pertinente, pelas disposições constantes no Convite n.º 002-12 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto**

Constitui objeto do presente Convite, a contratação de empresa especializada para a execução da obra destinada à:

Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alfredo Brenner:

Serão reformadas a cozinha, 01 sala de aula e a circulação que dá acesso a estas dependências, conforme projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Contratante**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 2 - Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 3 - Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Contratada**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- 1 - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 2 - Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3 - Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

4 - Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;

5 - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

6 - Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;

7 - Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta ao Convite, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

8 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

9 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

10 - Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

11 - Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

#### **CLÁUSULA QUINTA - Dos Preços e Créditos Orçamentários**

O presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não estão sujeitos a reajustes.

Todas as despesas correrão à conta dos recursos da Atividade 2056 Rubrica 3339030.00000000, 3339039.00000000 e 3449051.00000000

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, consecutivas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

a) registro da obra no CREA;

b) registro da obra no INSS; e

c) pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais

nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se-lhes cobertos por outros preços e tarifas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência**

A vigência será de 120 dias, a contar da data de assinatura, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A execução das obras observará os prazos (60 dias) e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções Administrativas**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III - suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da multa, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação**

A publicação do presente Contrato no Jornal Oficial, por extrato, será providenciada para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Disposições Gerais**

Este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões nos termos no artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Prefeito  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: